



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 8505639-21.2024.8.06.0000

Área da Demanda: Assessoria De Comunicação Social

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

- 1.1. A contratação é necessária para atendimento às demandas de formação e aperfeiçoamento dos Servidores do TJCE. Conforme dispõe a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, instituída na Resolução nº 192 de 08/05/2014 pelo Conselho Nacional de Justiça - *Art. 20. Os órgãos do Poder Judiciário deverão destinar recursos orçamentários para realização das ações de formação e aperfeiçoamento de servidores, compatíveis com as suas necessidades, considerando o seu planejamento anual.*
- 1.2. Importante ressaltar que, com as constantes transformações da sociedade e com toda a complexidade do mundo jurídico e administrativo no serviço público (permanente criação ou atualização de leis, jurisprudência, doutrina, sistemas tecnológicos etc.) o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará não pode prescindir de cumprir as suas atribuições institucionais e oferecer capacitações de qualidade, que sejam condizentes às necessidades de aprendizagem dos servidores.
- 1.3. Para que todo esse processo seja concretizado, faz-se fundamental contratar pessoas físicas ou pessoas jurídicas, profissionais com expertise na área almejada, participação em eventos de renome nacional já consolidados e que deverão ter reconhecido todo o seu esforço para planejar e organizar os conteúdos, disseminar os saberes que dominam e que o fazem ser uma referência em sua área de conhecimento, bem como ofertar ações no mercado com qualidade e excelência, que condizem com as necessidades de capacitações apresentadas.
- 1.4. A demanda apresentada trata-se de capacitação destinada a servidores que exercem atividades relacionadas a assessoria e comunicação do Poder Judiciário Cearense. São responsáveis por gerenciar a comunicação entre uma instituição ou órgão do sistema judiciário e o público em geral, incluindo a imprensa, advogados, partes envolvidas em processos legais e outros interessados.
- 1.5. Faz-se necessário contextualizar a importância da assessoria de comunicação nos mais diversos cenários que envolvem o Poder Judiciário. Entre as variadas responsabilidades se destacam: a capacidade de coordenar entrevistas, preparar comunicados de imprensa e responder a consultas de jornalistas para garantir uma cobertura justa e precisa dos eventos judiciais; em caso de crises ou situações delicadas, o assessor de comunicação pode ser responsável por gerenciar a



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

divulgação de informações e minimizar danos à reputação da instituição; garantir que os funcionários do sistema judiciário estejam cientes das políticas de comunicação e forneçam orientação sobre como lidar com questões de mídia; desenvolver materiais de comunicação, como comunicados de imprensa, boletins informativos, conteúdo para redes sociais e outros materiais escritos ou visuais; promover uma imagem positiva da instituição judiciária, destacando suas realizações, políticas e iniciativas e acompanhar a cobertura da mídia sobre questões judiciais relevantes e fornecer análises para orientar a estratégia de comunicação.

- 1.6. O fato é que diante da complexidade de assuntos que a assessoria de comunicação precisa lidar, é essencial que os profissionais desta área estejam permanentemente atualizados acerca de tudo que envolve o aparelhamento e conhecimento referente às formas de realizar tais atividades, se valendo do aprendizado e experiência compartilhados pelos atores que compõem este cenário de trabalho.
- 1.7. Além disso, a necessidade em estudo apresenta os seguintes aspectos:
 - 1.7.1. Periodicidade da necessidade: a contratação encontra-se necessária no momento oportuno, estando incerta para momentos futuros.
 - 1.7.1.1. A necessidade deverá ser suprida em um período de 19 a 21 de junho de 2024.
 - 1.7.2. Locais da execução: ocorrerá de forma presencial, na cidade de Fortaleza/CE.
- 1.8. Quantidade de serviço: A quantidade de horas é apenas estimada, não havendo certeza das reais necessidades da contratação ao longo do ano, nem no exato momento em que se apresenta. Contudo, estes estudos permitem identificar que haverão de ser consumidos ao menos 24h/a no curso ofertado.
- 1.9. Disponibilidade dos serviços: A capacitação será realizada totalmente presencial, com carga horária total de 30h/a.
- 1.10. Havendo a contratação que atenda essa demanda, o TJCE contará com o melhor aperfeiçoamento e atualização de seus servidores. Enfatizando que, caso contrário, ocorreria o risco de defasagem da máquina pública, que poderia afetar até mesmo a qualidade e disponibilidade da atividade fim.

2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

- 2.1. Para o atendimento desta demanda, verifica-se que não é a primeira vez que ela se apresenta. Em 2022 e 2023 o TJCE, através dos processos 8511225-10.2022.8.06.0000 e 8519555-59.2023.8.06.0000, respectivamente, o TJCE atendeu a necessidade em questão, o que nos permite inferir sobre sua importância.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.1. Diante da particularidade da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas e entendimento de que se trata de demanda única e específica, foi considerada para a solução da necessidade apresentada, o seguinte meio:

3.1.1. Contratação de inscrições em evento de mercado consolidado, promovido por entidade especializada.

3.1.1.1 Ao final da análise identificou-se que a melhor alternativa é a contratação de inscrições em congresso já formatado e ofertado no mercado, realizado por empresa especialista no ramo de comunicação para assessorias de justiça voltado a agentes públicos e que dispõe de profissionais com expertise no assunto demandado. Foi realizada pesquisa de mercado que evidencia a tendência, análise sistêmica e identifica ineficiência e demandas correlatas, indicando a necessidade da contratação das inscrições em congresso, visto que essa é uma escolha estratégica e essencial para atualização do Poder Judiciário, bem como se mostra a melhor forma de atendimento considerando as variáveis apresentadas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Os serviços em foco nestes estudos têm o condão de combinar-se ao objetivo estratégico “Aprimorar a Gestão de Pessoas”, de modo que, em conjunto, signifique o pleno atendimento às demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, garantindo a capacitação dos servidores da assessoria de comunicação.

4.2. Desta forma, a solução identificada para suprir a necessidade objeto deste estudo se relaciona diretamente com a atividade fim do TJCE, pois diz respeito aos serviços executados pelos servidores em relação a necessidade de permanente atualização dos assessores de comunicação do TJCE.

4.3. O Congresso Nacional de Comunicação e Justiça (Conbrascom) já se consolidou na agenda anual do sistema judicial brasileiro. Nele, participam profissionais das Assessorias de Comunicação/Imprensa do Poder Judiciário (estadual, federal, trabalhista, eleitoral, militar e Cortes Superiores), Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, Tribunais de Contas e Polícia Civil. Durante o evento, são debatidos assuntos referentes à comunicação interna e externa, com a finalidade de promover maior aproximação com a sociedade. Em 2024, o Congresso será sediado na cidade de Fortaleza, com o tema “Acesso aos direitos: da linguagem simples à inteligência artificial”. Além da discussão para melhorar a comunicação nos Tribunais e demais



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

órgãos, ocorre a entrega do Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça, no qual o TJCE inscreveu 8 (oito) projetos. Informa-se que o Conbrascom condiciona a participação no Prêmio à inscrição no Congresso de, pelo menos, um representante de cada instituição.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

- 5.1. A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2030), visto que prevê o “Aprimoramento de Gestão de Pessoas”, o que é imprescindível para o funcionamento do TJCE no desempenho de suas atividades institucionais.
- 5.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, especificamente no Código da Contratação TJCESGP_2024_0034.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A empresa deve possuir experiência em atividades compatíveis com o serviço objeto deste estudo;
- 6.2. A empresa deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos profissionais e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho;
- 6.3. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);
- 6.4. Os profissionais designados para ministrar as ações do evento devem ter formação e experiência compatíveis com área de demanda pretendida;
- 6.5. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato ou instrumento equivalente e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:
 - 6.5.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH N° 4 DE 11/05/2016;
 - 6.5.2. Não ter sido condenado(a) por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

- 7.1. Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- 7.1.1. Prazo de realização do curso, considerando o horizonte temporal em que a capacitação ofertada se apresenta;
 - 7.1.2. Número de servidores atuantes no setor de assessoria de comunicação;
 - 7.1.3. Quantidade de servidores aptos a participarem de curso presencial;
- 7.2. Diante dos levantamentos realizados, foi possível identificar a quantidade de 06 (seis) servidores, com a demanda que a necessidade impõe, mostra-se o quantitativo mais aproximado que se pode relacionar neste primeiro momento de estudo, podendo ser ajustado no momento de desenvolvimento do Termo de Referência.

8. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

8.1 Não foram observados impactos ambientais com a contratação do serviço previsto no presente Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista que se trata de serviço predominantemente intelectual.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. Para a contratação em tela, foram realizadas pesquisas, feitas pelo TJCE, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE. Conforme já demonstrado, baseando-se no fato de que a demanda apresentada ocorre de forma constante e que seu atendimento é feito de forma específica, temos:

- 9.1.1. Solução A: Contratação de inscrições em evento de mercado consolidado, promovido por entidade especializada;

Descrição da solução A: A contratação de inscrições em congresso especializado e voltado unicamente para assessoria de comunicação de justiça, evento já formatado e ofertado no mercado de forma consolidada e exclusiva, se mostra a solução de melhor escolha, visto que a capacitação possui todos os requisitos compatíveis com a necessidade apresentada, pois possui um limite temporal condizente com o imposto na solicitação de demanda e também se caracteriza por abranger elementos elegíveis para o atendimento da capacitação dos servidores, se mostrando ainda compatível com a relação custo x benefício, considerando que o evento ocorrerá em Fortaleza, não tendo, portanto, custos extras como aquisição de passagens e gastos com diárias, permitindo assim uma maior quantidade de participações de servidores.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

10. ESTIMATIVA DE VALOR

10.1. Considerando as diversas formas para atender a necessidade descrita neste documento, foram considerados os respectivos valores aproximados para os serviços abaixo listados, que indicam como razoável a estimativa em torno do valor total de **R\$ 6.970,00 (seis mil, novecentos e setenta reais)**, pois:

10.1.2 Com base no valor global ofertado em proposta enviada ao TJCE e descrito pela empresa no site:

XVIII CON BRAS COM 2024 FORTALEZA

Acesso a direitos:
da linguagem simples à inteligência artificial
19, 20 e 21 DE JUNHO

VALORES DE INSCRIÇÃO

	1º lote 26/02 a 26/03	2º lote 27/03 a 27/05	3º lote 28/05 a 17/06
Filiados ao FNCJ	R\$ 900,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.200,00
Não filiados ao FNCJ	R\$ 1.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.400,00
Estudante	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00

Depósito ou Pix Empenho

Filiação R\$ 200,00 Inscrição de projeto R\$ 200,00

Fonte: <https://fncj.org.br/conbrascom/edicao-2024.html>

10.1.3 Considerando o horizonte temporal necessário para a aprovação interna da contratação, levando em conta todos os prazos previstos para a conclusão do trâmite, os valores do 3º lote se mostram ser os mais adequados.

11. SOLUÇÃO ESCOLHIDA



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

11.1. Após as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade a **contratação por inexigibilidade**, pois se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei supramencionada. Observe-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

11.2. Na presente contratação, tem-se a inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição por “*notória especialização*” da contratada na área de informática básica.

11.3. Sabe-se, consoante a doutrina, que um notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, “...*no campo de sua especialidade...*” a partir do histórico de suas realizações, elevado grau de respeitabilidade e admiração no ramo, de modo que se “...*permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*”

11.4. Nessa toada, o destaque de qualquer profissional (ou empresa) na sua respectiva área, que pode caracterizá-lo como especialista, configura suas peculiaridades, bem como seu desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, etc; atendendo, assim, às necessidades da Administração Pública e à plena satisfação do objeto.

11.5. Desse modo, convém salientar que o objeto evidenciado para contratação, referente à capacitação de servidores deste Tribunal - que contempla serviços técnicos especializados de natureza notadamente intelectual quanto a elaboração de capacitação com temas relevantes e criteriosamente desenvolvidos - é salutar para formação, treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento do corpo de profissionais do TJCE.

11.6. No presente caso, a solução escolhida tomou principalmente como base os aspectos de serviço técnico especializado, singularidade do objeto vinculada à exclusividade do serviço e notoriedade da especialista a contratar como pessoa



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

jurídica o Fórum Nacional de Comunicação e Justiça, empresa sediada em São Paulo/SP, especializada em serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas. Atua em todo território nacional, ofertando e promovendo eventos abertos, compartilhados e fechados (in company). O corpo docente do evento em questão promovido pela empresa é formado por profissionais altamente especializados e de renome nacional, que, com seus profundos conhecimentos e notória experiência contribuirão significativamente para o aprimoramento dos servidores públicos.

- 11.7. Assim, restando demonstrada a essencialidade e a adequabilidade do trabalho técnico de qualidade da contratada com o objeto, torna-se inviável a competição e, conseqüentemente, inexigível a licitação nos termos da lei mencionada, sendo necessária a via de contratação direta.

12. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

12.1. Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo de objeto pretendido, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, de modo que resultou na identificação de melhor opção em contratar lote único, pois importa em:

- 12.1.1. Simplicidade na Gestão Contratual;
- 12.1.2. menor preço do objeto;
- 12.1.3. Economia de Recursos Administrativos;
- 12.1.4. Coerência do Objeto;
- 12.1.5. padronização da solução e imagem do TJCE;
- 12.1.6. Facilitação na Fiscalização;
- 12.1.7. Pagamento único facilitado.

13. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

- 13.1. A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades, de modo a garantir, ao menos em relação a este insumo:
- 13.2. A participação dos servidores no Congresso permitirá a obtenção de conhecimentos sobre as ações na área de Comunicação que são voltadas para as instituições do Sistema de Justiça, além de o evento se encontrar em consonância com as diretrizes mais atuais para a área;
- 13.3. Os participantes também podem esperar ganhos de conhecimentos que podem ser aplicados em suas funções e carreiras, além de se tornarem multiplicadores junto aos demais servidores que atuam na comunicação;
- 13.4. Aquisição de experiência para aperfeiçoamento das ações e programas, na área de Comunicação Social, desenvolvidos pelo TJCE.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

13.5. Oportunidade de concorrer a prêmio nacional com elevado ganho em imagem para o TJCE.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

14.1. Para a execução e viabilidade da solução, não será necessária a adequação dos ambientes de trabalho do órgão, visto que a capacitação se dará em local disponibilizado pela contratada.

14.2. Providenciar o pagamento das inscrições no evento.

14.3. Quanto à fiscalização e gestão, a solução escolhida exige qualificação específica para sua promoção, sendo necessário:

14.3.1 O fiscal da contratação deverá ser servidor do quadro do TJCE que atue como interessado na demanda pretendida.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

16. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. O Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas voltadas à prática da sustentabilidade na Instituição.

16.2. Conforme o objeto e a natureza do evento, não há impactos ambientais significativos a serem relatados.

16.3. A prestação de serviços deve observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua execução, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações.

17. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

17.1. Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

- 18.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:
- 18.1.1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
 - 18.1.2. O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;
 - 18.1.3. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
 - 18.1.4. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao demandado.
- 18.2. Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa;
- 18.3. Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange.
- 18.4. Diante do exposto, indica-se como viável e recomendado a contratação de 06 (seis) inscrições no “XVIII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça - Edição 2024”, promovido pela Fórum Nacional de Comunicação e Justiça.

Fortaleza, de de 2024

Equipe de Planejamento:

Vandalina Julião Coutinho de Alencar
Coordenadora de Educação Corporativa

Autorização da demanda:

Victor Alves Dias
Secretário de Gestão de Pessoas, em substituição